



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 054 – PUBLICADO EM 13 DE MAIO DE 2019.

EDIÇÃO SEMANAL II - MAIO DE 2019

LEIS

LEI N.º 4.346, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Altera e insere dispositivos na Lei Nº 2.165, de 25 de agosto de 2005, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º. O art. 2.º da Lei 2.165, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Içara, competindo-lhe com exclusividade:

I) Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênio firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III) Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos;

V) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

VI) Executar e fiscalizar os serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

VII) Lançar, fiscalizar e arrecadar, por si, ou por convênio, a taxa de coleta de resíduos sólidos;

VIII) Prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e pastosos;

IX) Firmar convênio ou consórcio, com particulares ou outros Municípios, para execução dos serviços de tratamento do lixo ordinário produzido noutros Municípios;

X) Firmar convênio ou consórcio, com particulares ou outros Municípios, para execução dos serviços de tratamento ou disposição final do lixo ordinário e outros produzidos no Município de Içara;

XI) As atividades de coleta, transporte e transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos originários da varrição;

XII) Recomposição e repavimentação de vias públicas, diretamente ou por meio de empresa devidamente contratada, ou por convênio;

XIII) Promover a limpeza urbana nas vias e praças públicas, diretamente ou por meio de empresa devidamente contratada, ou por convênio;

XIV) Promover serviços de manutenção de prédios públicos;

XV) Executar a manutenção e recuperação de vias públicas e passeios;

XVI) Executar a limpeza e desassoreamento dos cursos d'água diretamente ou por meio de empresa devidamente contratada, ou por convênio;

XVII) Executar a limpeza manutenção do sistema de drenagem pluvial;

XVIII) Administrar os serviços do Núcleo de Transporte e Circulação

e do Departamento de Trânsito criado pela Lei Complementar Nº 92, de 22 de agosto de 2014;

XIX) Executar limpeza e desobstrução das caixas coletoras de águas pluviais, das vias públicas.” (NR)

Art. 2.º O parágrafo único do Art. 2.º da Lei Nº 2.165, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

Parágrafo único. Será concorrente à do Município, a competência definida nos incisos “XII” à “XIX” deste artigo.” (NR)

Art. 3.º O caput do art. 5.º da Lei 2.165, de 25 de agosto de 2005, e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

I – Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas e taxas de água e esgoto, reparo e aferição de hidrômetros, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc..

II – Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, se necessário;

III – Dos auxílios, subvenções, financiamento e outros créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

IV – Do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;

V – do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI – Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII – De doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VIII – Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

IX – Termo de cooperação, fomento, acordos, ajustes e contratos.” (NR)

Art. 4.º O *caput* do art. 6.º da Lei 2.165, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º A classificação dos serviços de água e esgoto, bem como, dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; as tarifas, taxas e contribuições respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em lei.”

Art. 5.º A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do SAMAE.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6.º O art. 1.º da Lei Nº 2.165, 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criada, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo Municipal de Água, Esgoto e Serviços Urbanos (Samae), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Içara, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.” (NR).

Art. 7.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder servidores, materiais, equipamentos, maquinas leves e pesadas e veículos ao Samae.

Art. 8.º Ficam inseridos os artigos 12-A e 13-A, à Lei Nº 2.165, de 25 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a conta e a

quem cabe a responsabilidade da ligação.

Art. 13-A. O serviço de fornecimento água será interrompido em virtude na inadimplência do usuário a partir de 15 (quinze) dias após a data de vencimento do reaviso.”

Art. 9.º Os programas, ações, projetos e atividades responsáveis pela execução das despesas envolvidas nesta lei terão alteração correspondente no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Para o exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para os seguintes elementos de despesa:

Órgão: 26.00 – SAMAE DE IÇARA			
Unidade: 26.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
26.452.0005.2-111 – Manter e Equipar Departamento de Serviços Urbanos			
Elem.:			800,00
3.1.90.00.00	(200) –	Aplicações Diretas	0,00
Elem.:			800,00
3.1.90.00.00	(Samae) –	Aplicações Diretas	0,00
Elem.:			200,00
3.1.91.00.00	(200) – Intra		0,00
Elem.:			200,00
3.1.91.00.00	(Samae) –	Intra	0,00
Elem.:			1.000,00
3.3.90.00.00	(200) –	Aplicações Diretas	00,00
Elem.:			1.000,00
3.3.90.00.00	(Samae) –	Aplicações Diretas	00,00
Elem.:			100,00
4.4.90.00.00	(200) –	Aplicações Diretas	0,00
Elem.:			100,00
4.4.90.00.00	(Samae) –	Aplicações Diretas	0,00
26.782.0011.2.112 – Manter e Equipar Núcleo de Trânsito			
Elem.:			300.000,00
3.1.90.00.00	(200) –	Aplicações Diretas	0
Elem.:			70.000,00
3.1.91.00.00	(200) –	Intra	
Elem.:			500.000,00
3.3.90.00.00	(200) –	Aplicações Diretas	0
Elem.:			900.000,00
3.3.90.00.00	(734) –	Aplicações Diretas	0
Elem.:			100.000,00
4.4.90.00.00	(200) –	Aplicações Diretas	0
Elem.:			50.000,00
4.4.90.00.00	(734) –	Aplicações Diretas	

Art. 11. O crédito a que se refere o art. 10 correrá por conta do Excesso de Arrecadação para a fonte do Samae na ordem de R\$ 2.100.000,00 e da anulação dos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 32.00 – SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
Unidade: 32.04 – DEPTO DE AÇÕES OPERACIONAIS EM SERVIÇOS URBANOS			
26.122.0005.2.039 – Manter e Equipar Depto Ações Operac. Serviços Urbanos			
Elem.:			800
(200) –		Aplicações Diretas	.000,00
(154)			
Elem.:			200
(200) –		Intra (155)	.000,00
Elem.:			1,2
(200) –		Aplicações Diretas	20.000,00
(157)			
Elem.:			100
(200) –		Aplicações Diretas	.000,00
(160)			
Unidade: 32.02 – NÚCLEO DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO			
06.183.0011.2.104 – Manter e Equipar Núcleo de Trânsito			
Elem.:			300,00
(200) –		Aplicações Diretas	00,00
(139)			
Elem.:			70,00
(200) –		Intra (140)	0,00
Elem.:			290,00
(200) –		Aplicações Diretas	00,00
(141)			
Elem.:			90,00
(200) –		Aplicações Diretas	0,00
06.181.0011.2.045 – Convênio SSP			
Elem.:			950.000
3.3.90.00.00	(734) –	Aplicações Diretas	,00

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.347, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28

de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Aires Figueira - Aurora, trecho compreendido entre a Marginal da BR-101 até a Rua Mauricio Cabreira, com extensão de 476,76m (quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e seis centímetros), compreendendo um total de 2.383,80m² (dois mil, trezentos e oitenta e três metros quadrados) de área pavimentada e 953,52m (novecentos e cinquenta e três metros e cinquenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 92.596,72 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 423.393,10 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e dez centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Aires Figueira - Aurora é de 5,00m (cinco metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.348, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Travessa Antonio J. Feliciano – Presidente Vargas trecho compreendido entre a Adolfo Sandrini até a Rua Princesa Isabel, com extensão de 53,08m (cinquenta e três metros e oito centímetros) compreendendo um total de 371,56m² (trezentos e setenta e um metros quadrados) de área pavimentada e 106,16m (cento e seis metros e dezesseis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 12.366,99 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 56.547,78 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais, e setenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Travessa Antonio J. Feliciano – Presidente Vargas é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.349, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da

Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Maria Pacheco Luiz – Vila Nova trecho compreendido entre a Rua Pedro Recco até a Rua Pedro Guglielmi, com extensão de 188m (cento e oitenta e oito metros) compreendendo um total de 1.316,00m² (mil trezentos e dezesseis metros quadrados) de área pavimentada e 376,00m (trezentos e setenta e seis metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 42.292,90 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 193.383,20 (cento e noventa e três mil, trezentos e oitenta e três reais, e vinte centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Maria Pacheco Luiz – Vila Nova é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.350, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Antônio Schiminsk – Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua Itá até sua última quadra, com extensão de 224,73m (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e três centímetros) compreendendo um total de 1.573,11m² (mil quinhentos e setenta e três metros quadrados) de área pavimentada e 449,46m (quatrocentos e quarenta e nove metros e quarenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 51.876,33 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais, e trinta e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 237.203,20 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e três reais e vinte centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base;

assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antônio Schiminsk – Presidente Vargas é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.351, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Itamar Santos – Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Padre Réus até a sua última quadra, com extensão de 263,65m (duzentos e sessenta e três metros e sessenta e cinco centímetros) compreendendo um total de 1.845,55m² (mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados) de área pavimentada e 527,30m (quinhentos e vinte e sete metros e trinta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 60.449,10 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 276.401,93 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Itamar Santos – Presidente Vargas é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.352, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28

de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Sem denominação 03 – Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua Diomicio Freitas, até a Rua Dimer Pizzetti, com extensão de 189,61m (cento e oitenta e nove mil e sessenta e um centímetros) compreendendo um total de 1.327,27m² (mil trezentos e vinte e sete metros quadrados) de área pavimentada e 379,22m (trezentos e setenta e nove metros e vinte e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 45.910,68 (quarenta e cinco mil, novecentos e dez reais e sessenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 209.925,42 (duzentos e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Sem denominação 03 – Presidente Vargas é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.353, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Projetada 05 - Demboski trecho compreendido entre a Rua Vadislau Demboski até a Rua Josepha Kubacik, com extensão de 472,86m (quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) compreendendo um total de 3.782,88m² (três mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados) de área pavimentada e 945,72m (novecentos e quarenta e cinco metros e setenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 123.614,68 (cento e vinte e três mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se

refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 565.224,88 (quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Projetada 05 - Demboski é de 8,00 (oito metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.354, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Projetada 06 – Demboski, trecho compreendido entre a Rua Josepha Kubacik até a Rua Michelangelo, com extensão de 2.010,15m (dois mil, dez metros e quinze centímetros) compreendendo um total de 1.471,05m² (mil quatrocentos e setenta e um metros quadrados) de área pavimentada e 420,30m (quatrocentos e vinte metros e trinta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 76.146,93 (setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 217.045,00 (duzentos e dezessete mil, quarenta e cinco reais), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Projetada 06 - Demboski é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.355, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua 04 – Jussara, trecho compreendido entre a Rua Manuel Benevenuto Cardoso até a Rua Eliza Martinello, com extensão de 327,24m (trezentos e vinte e sete metros e vinte e quatro centímetros) compreendendo um total de 2.290,68m² (dois mil, duzentos e noventa metros quadrados) de área pavimentada e 654,48m (seiscentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 85.448,48 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 390.710,94 (trezentos e noventa mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de

meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 04 – Jussara é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.356, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua 02 – Jussara, trecho compreendido entre a Rua Angelo Giassi até a Rua Estefano Dagostin com extensão de 131,88m (cento e trinta e um metros e oitenta e oito centímetros) compreendendo um total de 923,12m² (novecentos e vinte e três metros quadrados) de área pavimentada e 263,76m (duzentos e sessenta e três metros e setenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 28.078,20 (vinte e oito mil, setenta e oito reais e vinte centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 128.386,84 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 02 – Jussara é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.357, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua 03 - Jussara, trecho compreendido entre a Rua 04 até a Rua Eliza Martinello, com extensão de 198,97m (cento e noventa e oito metros e noventa e sete centímetros) compreendendo um total de 1.392,79m² (mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados) de área pavimentada e 397,94m (trezentos e noventa e sete metros e noventa e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 40.980,09 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 203.330,53 (duzentos e três mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), e a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua 03 - Jussara é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.358, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Ney Hamilton Brasil - Aurora, trecho compreendido entre a Rua Alamiro Garcia até o fim do lote 51 da quadra 6, com extensão de 108,93m (cento e oito metros e noventa e três centímetros) compreendendo um total de 762,51m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados) de área pavimentada e 217,86m (duzentos e dezessete metros e oitenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 29.378,30 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 111.508,45 (cento e onze mil, quinhentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ney Hamilton Brasil - Aurora é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.359, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Pereira - Aurora, trecho compreendido entre a Rua Vicente até a Rua José Demo, com extensão de 198,38m (cento e noventa e oito metros e trinta e oito centímetros) compreendendo um total de 1.388,66m² (mil, trezentos e oitenta e oito metros

quadrados) de área pavimentada e 396,76m (trezentos e noventa e seis metros e setenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 46.367,85 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 212.015,81 (duzentos e doze mil, quinze reais e oitenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Pereira - Aurora é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda
Registrada a presente lei na

Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.360, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria

na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Ribeirão – Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua Santa Rita de Cássia até a Rua Diomicio Freitas com a execução de 191,53m (cento e noventa e um metros e cinquenta e três centímetros) de pavimentação, compreendendo um total de 1.340,71m² (mil, trezentos e quarenta metros quadrados) de área pavimentada 383,06m (trezentos e oitenta e três metros e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 43.936,69 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 200.899,38 (duzentos mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ribeirão – Presidente Vargas é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.361, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Vicente trecho compreendido entre a Rua Ney Amilton até a Rua Abramo Biff, com extensão de 214,76m (duzentos e quatorze metros e setenta e seis centímetros) compreendendo um total de 1.503,32m² (mil, quinhentos e três metros quadrados) de área pavimentada e 429,52m (quatrocentos e vinte e nove metros e cinquenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 44.720,95 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 204.485,41 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e

oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Vicente - Aurora é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.362, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Nelson Gonçalves – Vila Nova trecho compreendido entre a Miriam Guglielmi

até a Rua João Recco com extensão de 200,03m (duzentos metros e três centímetros) compreendendo um total de 1.402,10m² (mil, quatrocentos e dois metros quadrados) de área pavimentada e 400,60m (quatrocentos metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 45.583,52 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 208.429,49 (duzentos e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Nelson Gonçalves – Vila Nova é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.363, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Maria Pizzetti - Bairro Demboski, trecho compreendido entre a Rua Pedro Scremim até a Rua Projetada 06, com extensão de 524,96m (quinhentos e vinte e quatro metros e noventa e seis centímetros), compreendendo um total de 3.674,86m² (três mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados) de área pavimentada 1.049,96m (mil, quarenta e nove metros e noventa e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 121.219,05 (cento e vinte e um mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos.) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 554.270,96 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos) a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento Rua Maria Pizzetti - Bairro Demboski é de 7,00m (sete metros) e até

2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.364, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Altera número de vagas do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, passa a vigorar acrescido de 1 vaga, totalizando 11 vagas, alterando-se os Anexos I e III da Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014.

Art. 2.º Os anexos I e III da Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014, passam a denominar-se Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Quadro de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.365, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer cessão de uso de imóvel que menciona à Associação Recreativa Demboski.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 107, parágrafo único, da Lei orgânica Municipal, a outorgar à Associação Recreativa Demboski, inscrita no CNPJ sob o nº 07.712.770/0001-06, a cessão de uso, por 20 anos, do imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula nº 49.699.

Parágrafo único. A efetivação da cessão de uso autorizada através da presente lei somente se dará com a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município de Içara e a Associação Recreativa Demboski, fixando-se os termos e o prazo para utilização dos bens municipais citados nos incisos do caput deste artigo.

Art 2.º A utilização do bem indicado no artigo 1.º pela Associação Recreativa Demboski está vinculada aos trabalhos atinentes às suas funções, não podendo ser utilizados para atividade diversa.

Art 3.º Durante a vigência da cessão de uso autorizada na presente lei, correrão por conta exclusiva da Associação Recreativa Demboski todas as despesas relativas ao pagamento de tributos, manutenção ou quaisquer outros ônus decorrentes do uso que se façam necessários.

Art 4.º O Município de Içara poderá, a qualquer tempo, ao longo da vigência da cessão de uso, proceder a fiscalização da utilização do bem.

Art 5.º Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I - Automaticamente em virtude do uso inadequado aos fins previstos, a critério do Município de Içara ou por decurso de prazo de vigência fixado no Termo de Cessão de Uso, sem a comunicação de renovação;

II - Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes;

III - Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Içara, quando o interesse público assim o exigir, situação que deverá ser comunicada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à Associação Recreativa Demboski.

Art 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.366, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Autoriza isenção de tributo municipal à empresa que Librelato S.A. Implementos Rodoviários.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Alvará de Construção, à empresa Librelato S.A. Implementos Rodoviários, inscrita no CNPJ 75.274.316/0008-47, conforme decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.367, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Município a utilizar espaço do Centro Comunitário do Bairro Jaqueline para a Educação de Jovens e Adultos.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a utilizar o espaço do Centro Comunitário do Bairro Jaqueline para a Educação de Jovens e Adultos, conforme cronograma de aulas, mediante termo de cessão onerosa a ser firmado com Associação de Moradores do Bairro Jaqueline.

Art. 2.º Será de responsabilidade do Município, como contraprestação, o pagamento mensal das despesas totais de água e energia do local de que trata o Art. 1.º desta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes do termo de cessão de uso ocorrerão por conta da dotação 2.033.3.3.90.00.00.00.00 0206 (86).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.368, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Insero o art. 9.º-A à Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica inserido à Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014, o art. 9.º-A com a seguinte redação:

“Art. 9.º-A Ficam colocados em extinção os cargos de Motorista e Agente de Serviços Gerais, permanecendo em extinção até que o último ocupante dos referidos cargos se desligue do Município, ou, se torne inativo.

§ 1.º Com o desligamento ou inatividade do último servidor, estes cargos serão extintos;

§ 2.º Ficam garantidos os vencimentos integrais até o desligamento ou inativação do servidor;

§ 3.º Fica garantido o provimento do cargo de Motorista até o preenchimento das vagas ofertadas em concurso público vigente;

§ 4.º Aos ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo ficam garantidas todas as vantagens, direitos e progressões da carreira até sua aposentadoria.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.369, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Denomina Rua do Loteamento Mario João Casagrande.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua “Jorge Fernandes” a Rua projetada nº 02, tendo o seu início na Rua Mario João Casagrande, prolongando até o seu término no Loteamento Mario João Casagrande, no Bairro Poço 3.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 070/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 4.279, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA	
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.00.00.00.00.00	0203
Aplicações	
Diretas.....R\$	
100.000,00	

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA	
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00.00.00.00	0203
Aplicações	
Diretas.....R\$	
100.000,00	

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 071/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 1.º do Decreto N.º 90/2017, de 27 de junho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 3.244, de 23 de abril de 2013, e suas alterações, DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do Decreto N.º 90/2017, de 27 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte composição:

a) Eduardo Rocha Souza como Titular e Camila De Luca Dalmolin como Suplente, Governamental, representantes da Secretaria da Fazenda;

b) Deise Mariano Macedo como titular, e Sunamita Vieira de Carvalho, como suplente, Governamental, representantes da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;

c) Sérgio Leonardo Gobbi, como titular e Maria Isabel Nietto como suplente, Governamental representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Eliane Magdalena como titular e Inslane Roussenq Filipe, como suplente, Governamental, representantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

e) Gabriela Steffen Flores como titular e Gustavo da Rosa Santiago como suplente, Não-governamental, representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

f) Claudionor Alcides Pirola como titular, Não-governamental, representante da Associação Sul Catarinense de Xadrez – ACX, e Lucas Preto da Silva, como suplente, Não-Governamental, representante da Associação Socioeducativo e Cultural “Pequeno Campeão” de Jiu Jitsu, Lutas Esportivas e Olímpicas – APCJJ.

g) Fátima Deniz Duarte de Oliveira como titular e Luciano de Faria Machado como suplente, Não-governamental, representantes do 44º Grupo de Escoteiro “Djalma Escaravaco”;

h) Maria da Conceição Dias como titular e Rosa Maria da Silva

Santos como suplente, Não-governamental, representantes da Entidade Feminina Içarense de Assistência Social – ÉFIAS no Projeto: “Jovem Cidadão”.”(NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 072/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a Thaise Alves, brasileira, CPF N.º. 912.190.519-34, nascida em 10 de abril de 1973, ocupante do cargo de professora, lotada na E.M.E.F. M^a Arlete Bitencourt Lodetti, matrícula 2228, nível III -G, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e art. 21, I, da Lei Municipal n. 1822/2002 e com as alterações promovidas por meio da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 5.366,93 (cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, a contar a partir de 03 de maio de 2019.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA N.º GP/136/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta má conduta no exercício da função, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei N.º 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Neli Felisbino Rabelo, matrícula nº 12916, para apurar suposta má conduta no exercício da função, em descumprimento ao inciso “I”, art. 150, da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Gislaine Danieli Batista e Fernando Spillere Milanezi para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser

concluído no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/137/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Instaura Processo Administrativo em desfavor da empresa I & E Comércio Atacadista de Descartáveis EIRELI para apurar possível descumprimento contratual, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo a fim de apurar as possíveis ilicitudes cometidas pela empresa I & E Comércio Atacadista de Descartáveis EIRELI, em decorrência de descumprimento contratual da Ata de Registro de Preço nº 001/FMAS/2019, bem como possíveis sanções e penalidades cabíveis à empresa, incluindo a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para

sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/138/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Instaura Processo Administrativo em desfavor da empresa I & E Comércio Atacadista de Descartáveis EIRELI para apurar possível descumprimento contratual, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo a fim de apurar as possíveis ilicitudes cometidas pela empresa I & E Comércio Atacadista de Descartáveis EIRELI, em decorrência de descumprimento contratual da Ata de Registro de Preço nº 013/FMS/2019, bem como possíveis sanções e penalidades cabíveis à empresa,

incluindo a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/139/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Instaura Processo Administrativo em desfavor da empresa I & E Comércio Atacadista de Descartáveis EIRELI para apurar possível descumprimento contratual, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo a fim de apurar as

possíveis ilicitudes cometidas pela empresa I & E Comércio Atacadista de Descartáveis EIRELI, em decorrência de descumprimento contratual da Ata de Registro de Preço nº 006/FMS/2019, bem como possíveis sanções e penalidades cabíveis à empresa, incluindo a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/140/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Concede função gratificada.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder função gratificada FG-05, referente a 50% de seu vencimento, ao servidor RICARDO GARCIA DA SILVA, nascido em 11 de junho de 1978, matrícula nº 4575, ocupante do cargo de Biólogo, na Fundação Municipal de Meio Ambiente (FUNDAI).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/141/19, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Revoga a Portaria Nº GP/096/19, de 19 de março de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3 de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria Nº GP/096/19, de 19 de março de 2019, que nomeou por concurso público o Sr. Marciano Gomes Custódio, para ocupar o cargo de Motorista.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/142/19, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidor por concurso público.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3 de 27 de dezembro de 1999 e Edital 06/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear por concurso público, o Sr. SANDRO FRANCISCO MOTTA, nascido em 03 de abril de 1975, portador do CPF nº 018.372.389-95, RG nº 3.015.508, para ocupar o cargo de Motorista, com a carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria da Fazenda, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/143/19, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidor por concurso público.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de

conformidade com a Lei Complementar Nº 3 de 27 de dezembro de 1999 e Edital 06/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear por concurso público, o Sr. EVANDRO DENIZ ALBINO MACHADO, nascido em 03 de janeiro de 1973, portador do CPF nº 707.634.379-72, RG nº 2.079.496, para ocupar o cargo de Motorista, com a carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria da Fazenda, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 10 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 10 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/764/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora TAMARA NASPOLINI ESTEVÃO, nascida em 09 de dezembro de 1982, ocupante do cargo de Professor, a contar de 05 de abril de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/765/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor VALERIO RAICHASKI, nascido em 20 de agosto de 1959, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, referente ao período aquisitivo de 01/05/2011 a 30/04/2017, por 60 dias, no período de 03/05/2019 a 01/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/766/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor RICARDO MARTINS, nascido em 20 de janeiro de 1954, ocupante do cargo de Médico, referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2010, por 60 dias, no período de 01/04/2019 a 30/05/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/767/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora GEIZA SILVA DE JESUS VIANA, nascida em 09 de setembro de 1984, ocupante do cargo de Diretora de Programas Assistenciais, símbolo CC-3, a contar de 29 de abril de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/768/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria Nº SF/762/19, de 03 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora DALVA DE MELLO MARTIGNAGO, nascida em 08 de setembro de 1965, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 04/12/2004 a 03/12/2010, com usufruto por 60 dias, no período de 13/05/2019 a 11/07/2019.”(NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/769/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria SF/446/18, de 5 de março de 2018, que admitiu em caráter temporário a Sra. GISLAINE DE CALAIS CANDIDO, nascida em 21 de agosto de 1978, portadora do CPF Nº 033.187.839-94, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafim, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, até 07 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/770/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a servidora GISLAINE DE CALAIS CANDIDO, nascida em 21 de agosto de 1978, portadora do CPF Nº 33.187.839-94,

admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafim, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, contar de 07 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/771/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora DANIELA CECHINEL GONÇALVES DE LUCA, nascida em 1.º de junho de 1977, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, por 30 dias, no período de 30/04/2019 a 29/05/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/772/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/722/19, de 09 de abril de 2019, que concedeu licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora ROSANGELA RENILDE ALBINO, nascida em 25 de fevereiro de 1970, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Mundo da Imaginação, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, até 27 de julho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/773/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora CÉLIA MARIA DA SILVA, nascida em 03 de dezembro de 1968, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Bem Me Quer, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, por 60 dias, com usufruto no período de 29/04/2019 a 27/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/774/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir, em caráter temporário, a Sra. GRACIELA EDITH AGUILAR, nascida em 05 de março de 1977, portadora do CPF Nº 012.891.069-08, para atuar como Professor,

Habilitação, Nível III, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Daniela Cechinel dos Santos, em licença para tratamento de saúde, no período de 02/05/2019 a 03/06/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/775/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir, em caráter temporário, a Sra. SHEILA DE SOUZA BRIGIDO, nascida em 05 de janeiro de 1995, portadora do CPF Nº 010.212.249-01, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Franciele do Nascimento Meller Francisco, no período de 02/05/2019 a 28/10/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 07 de maio de
2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/776/19, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 3, de 27
de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria Nº
SF/752/19, de 03 de maio de 2019,
que passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 1.º Conceder licença prêmio por
assiduidade à servidora MARIA
APARECIDA BITENCOURT, nascida
em 21 de agosto de 1964, ocupante
do Cargo da Categoria Funcional de
Professor, lotada na Escola Municipal
de Ensino Fundamental Ângelo
Zanelato, município de Içara, com a
carga horária de 20 horas semanais,
readaptada na Escola Municipal de
Ensino Fundamental Lucia de Lucca,
referente ao período aquisitivo de
06/03/2008 a 05/03/2014, com
usufruto por 60 dias, no período de
21/05/2019 a 19/07/2019.”(NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 07 de maio de
2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/777/19, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 3, de 27
de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para
tratamento de saúde, conforme laudo
da junta médica municipal, à servidora
ANA SILVIA SIMON, nascida em 17
de outubro de 1977, ocupante do
cargo de Assistente Social, por 20
dias, no período de 07/05/2019 a
26/05/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 07 de maio de
2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/778/19, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 3, de 27
de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para
tratamento de saúde, conforme laudo
da junta médica municipal, ao servidor
CLEDOMIR SARTORI JUNIOR,
nascido em 23 de novembro de 1983,
ocupante do cargo de Agente de
Serviços Gerais, por 60 dias, no
período de 24/04/2019 a 22/06/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 07 de maio de
2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/779/19, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 101, de
20 de novembro de 2014 e Edital ACT
05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário
a Sra. JANETE DOMINGOS, nascida
em 30 de abril de 1965, portadora do
CPF Nº 923.948.509-06, para atuar
como Agente de Serviços Gerais, em
exercício na Escola Municipal de
Ensino Fundamental Lucia de Lucca,
município de Içara, com a carga
horária de 40 horas semanais, a
contar de 06 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/780/19, DE 07 DE MAIO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora **ANDREIA ALVES BERTO DE MOURA**, nascida em 13 de março de 1982, portadora do CPF nº 005.396.400-42, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Barcelos Puzisk e Escola Municipal Paulo Rizzieri, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, por 30 dias, no período de 30/04/2019 a 29/05/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
07 de maio de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 07 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LICITAÇÃO

ESTADO DA SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 055/PMI/2019

A Prefeitura Municipal de Içara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, constituída através do Decreto Nº 002/2019, torna público que fará realizar a licitação na modalidade RDC PRESENCIAL (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), em regime de EXECUÇÃO CONTRATADA INTEGRADA, como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA FECHADO-ABERTO (COMBINADO), a ser realizada no dia 05/06/2019, às 14:00 horas, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares desenvolvidos a partir do projeto arquitetônico e execução da obra de ampliação e reforma do Centro Administrativo Municipal de Içara, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I do Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos. O RDC será realizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 12.462/2011.

A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Içara/SC, na Praça Pres. João Goulart, 120, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou poderá ser retirado no site: www.icara.sc.gov.br. Qualquer informação será prestada no local e horário acima citado, ou pelos telefones: (48) 3431-3539/3538 e e-mail: compras@icara.sc.gov.br.

Içara/SC, 09 de Maio de 2019.
Otávio Pelegrino Piucco Junior
Presidente da Comissão de Licitações

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.
034/PMI/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº.
046/PMI/2019

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para planejamento, execução, organização e realização do evento da "1ª AGROMEL", que se realizará de 07 a 09/06/2019 no Município de Içara/SC, com fornecimento de atrações, montagens e desmontagens de estruturas, sonorização, iluminação, banheiros químicos e organização de estacionamento de veículos.

CONTRATADA: GÁLATAS MÍDIAS E EVENTOS LTDA

VALOR: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

VIGENCIA: até 31/12/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.
033/PMI/2019

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para o(s) Elevador (e)s sem emprego de material. Modelo: MCP 8S com casa de maquina, Número de paradas: 3 (três), Capacidade: 6 (seis) pessoas ou 450Kg.

CONTRATADA: ELEVADORES CASTELO LTDA

VALOR: R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).

VIGENCIA: até 31/12/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.
035/PMI/2019

CONCORRENCIA PUBLICA Nº.
006/PMI/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de etapa intermediária de obra na construção de edificação para a sede do Corpo de Bombeiros Militar de Içara. Compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias

CONTRATADA: QUALIFY CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI

VALOR: R\$ 394.850,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: até 31/12/2020

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/FMS/2019

REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 019/FMS/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para aquisição de forma parcelada de materiais e medicamentos de uso veterinário para atender a demanda do Centro de Castração do município de Içara-SC.

DETENTORA: AGROVETERINÁRIA E PET SHOP DA ROSA LTDA

VALOR: R\$ 16.171,20 (Dezesseis mil e cento e setenta e um reais e vinte centavos).

VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/FMS/2019

REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 019/FMS/2019

OBJETO: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para aquisição de forma parcelada de materiais e medicamentos de uso veterinário para atender a demanda do Centro de Castração do município de Içara-SC.

DETENTORA: MEDIC VET LTDA EPP

VALOR: R\$15.375,40 (Quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 110/PMI/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 105/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução do Contrato Nº. 110/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para execução do projeto da Praça do Presidente Vargas – Içara/SC e que prevê o termino em 10/05/2019, e por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 086/2019, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, incisos II e VI da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NUNES LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 018/FMS/2018 PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/FMS/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 018/FMS/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma antena e internet via rádio de 03 Mega, residencial com velocidade, bem como de suporte operacional e manutenção dos equipamentos necessários e que prevê o termino em 17/05/2019, por este termo aditivo passa a ser até 16/05/2020, em face do interesse publico baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 085/2019, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: BANDA TURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI – ME

VALOR: R\$ 7.899,12 (Sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 017/FMS/2018 PREGAO PRESENCIAL Nº. 027/FMS/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 017/FMS/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços que compreenda a instalação de impressoras multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle de processos envolvidos com a impressão de documentos além de todos os consumíveis, toda a manutenção e reparo necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos e serviços, exceto papel, nas Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CEO, CEM, CAPS e CASMI e que prevê o término em 08/05/2019, e por este termo aditivo passa a ser 08/05/2020, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara e pelo Parecer Jurídico

nº 088/2019, favorável e com base no inciso II e IV do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

VALOR: R\$ 41.160,00 (Quarenta e um mil e cento e sessenta reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 014/FMAS/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/FMAS/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 014/FMAS/2017, que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Ergílio Carlos Colonetti, s/n, correspondente ao lote nº. 02 da quadra nº. 160, Bairro Centro, Içara/SC, matriculado sob o nº. 30.082, área total de 225,30m², para funcionamento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e que prevê o termino em 08/05/2019, por este termo aditivo passa a ser até 08/05/2020, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 084/2019, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

VALOR: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

PARCERIAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME PARECER Nº 03/2019 – SECRETARIA DE AGRICULTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria a ser celebrada por Termo de Fomento entre o Município de Içara, inscrito no CNPJ N.º 82.916.800/0001-11, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murialdo Canto Gastaldon e a Associação dos Produtores de Feijão e Milho de Içara (APROFEMI), inscrita no CNPJ nº 03.489.007/0001-07.

O Município de Içara, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murialdo Canto Gastaldon, declara como inexigível o Chamamento Público, com fundamento no art. 31, caput, da Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a favor da Associação dos Produtores de Feijão e Milho de Içara (APROFEMI), inscrita no CNPJ nº 03.489.007/0001-07.

O objeto desta Inexigibilidade é a Concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal à Associação dos Produtores de Feijão e Milho de Içara (APROFEMI), com o objetivo de desenvolver melhorias na área produtiva, melhor aproveitamento do solo agrícola, auxiliar os agricultores do Município de Içara com máquinas e implementos agrícolas, estimulando as famílias da área rural a continuar investindo e valorizando a sua propriedade, aumentando a produção e lavoura e a qualidade de vida do agricultor do Município de Içara.

O interesse público e os demais aspectos que justificam a formalização do Termo de Fomento se encontram descritos no Parecer N.º 03/2019 da Secretaria de Agricultura, o qual é parte integrante do presente Ato, e teve seu extrato publicado no Informativo Municipal N.º 052 – publicado em 06 de maio de 2019, e para o qual não teve impugnação.

Face ao disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, proceda-se à publicidade.

Içara/SC, 10 de maio de 2019.

VALDELIR DA ROLT
Secretário Municipal de Agricultura
Prefeitura Municipal de Içara

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO

O Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, após o trâmite da Sindicância instaurada pela Portaria N.º GP/065/18, de 15 de maio de 2018, para apurar a responsabilidade por multa imputada à Fundação Municipal de Esportes, resolve ARQUIVAR o processo

administrativo, pelos fundamentos expostos no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de 11 de abril de 2019.

Içara/SC, 07 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

JARI

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Abril				
Içara, 29 de Abril de 2019				
Nº 03/2019 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MKV 2876	316/2018	3X0	INDEFERIDO	11/2019
MIP 7305	319/2018	3X0	INDEFERIDO	11/2019
IPD 3891	320/2018	3X0	INDEFERIDO	11/2019
MLI 6578	325/2018	3X0	DEFERIDO	11/2019
MHA 0873	326/2018	3X0	INDEFERIDO	11/2019
MHA 0873	328/2018	3X0	INDEFERIDO	11/2019
MHA 0873	327/2018	3X0	INDEFERIDO	11/2019
EZI 4538	331/2018	3X0	INDEFERIDO	11/2019
MKT 5164	332/2018	3X0	INDEFERIDO	12/2019
MBT 2971	333/2018	3X0	INDEFERIDO	12/2019
DOO 3680	334/2018	3X0	INDEFERIDO	12/2019
ICQ 1540	337/2018	3X0	INDEFERIDO	12/2019
MAV 6121	349/2018	3X0	INDEFERIDO	12/2019
DDA 2796	352/2018	3X0	INDEFERIDO	12/2019
DDA 2796	353/2018	3X0	INDEFERIDO	12/2019
MHT 9343	355/2018	3X0	INDEFERIDO	12/2019
MEF 8490	356/2018	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	13/2019
MEF 8490	357/2018	3X0	INDEFERIDO	13/2019
QHB 8854	360/2018	3X0	INDEFERIDO	13/2019
NDV 9518	361/2018	3X0	INDEFERIDO	13/2019
IXK 3309	362/2018	3X0	INDEFERIDO	13/2019
MIA 6556	135/2019	3X0	DEFERIDO	13/2019

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Abril				
Içara, 29 de Abril de 2019				
Nº 03/2019 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MIA 6556	136/2019	3X0	DEFERIDO	13/2019
MIA 6556	137/2019	3X0	DEFERIDO	13/2019
DOD 4676	141/2019	3X0	DEFERIDO	13/2019
MHL 9143	196/2019	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	14/2019
MLU 9231	210/2018	3X0	INDEFERIDO	14/2019
MDN 2535	256/2018	3X0	INDEFERIDO	14/2019
PYE 3106	264/2018	3X0	DEFERIDO/CLONAGEM	14/2019
MIX 9449	296/2018	3X0	INDEFERIDO	14/2019
MHD 9278	299/2018	3X0	INDEFERIDO	14/2019
EEL 0269	300/2018	3X0	INDEFERIDO	14/2019
MIW 0767	303/2018	3X0	INDEFERIDO	14/2019
EQX 3002	304/2018	3X0	INDEFERIDO	14/2019
QIY 4588	307/2018	3X0	INDEFERIDO	15/2019
MJA 6326	305/2018	3X0	INDEFERIDO	15/2019
MAX 8486	309/2018	3X0	INDEFERIDO	15/2019
MLK 1308	311/2018	3X0	INDEFERIDO	15/2019
MEC 3089	312/2018	3X0	INDEFERIDO	15/2019
MFQ 0167	313/2018	3X0	INDEFERIDO	15/2019
NVU 8689	315/2018	3X0	INDEFERIDO	15/2019
MLI 7648	308/2018	3X0	INDEFERIDO	15/2019

IÇARAPREV

PORTARIA Nº IÇARAPREV 10/2019, 30 DE ABRIL DE 2019.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de CLEUZA RODRIGUES BERTO, CPF: 641.513.529-53, servidora pública municipal, concursada deste município, brasileira, ocupante do cargo da categoria funcional de professora, lotada na E.M.E.F Angelo Zanelato, matrícula 50002, o período de contribuição de 05/08/1986 a 31/12/1986 totalizando 04 meses e 26 dias, correspondendo à 146 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo nº 20023010.1.00114/19-7 emitida em 26 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 30 de abril de 2019.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Diretor Presidente

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Publicado e registrado na Autarquia em 30 de abril de 2019.

ELIZ GEANE SORATTO
Diretora Administrativa-Financeira

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 05
13 de Maio de 2019

Dispõe sobre a aprovação dos tipos de comprovações de residência que comprovem a residência e domicílio há 05 (cinco) anos ou mais no município de Içara que deverão ser apresentados durante o Processo de Seleção dos candidatos a beneficiários do residencial José Alencar.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Içara – CMHIS, em cumprimento as suas atribuições legais, que estabelecem Diretrizes e Normas da Política Municipal de Habitação – PMH e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme Lei municipal nº 2.551 de 08 de fevereiro de 2008 e alterações posteriores e,

CONSIDERANDO, portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

CONSIDERANDO, Sessão Plenária Ordinária ocorrida na data de 13 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os tipos de comprovações de residência que comprovem a residência e domicílio há 05 (cinco) anos ou mais no município de Içara que deverão ser apresentados durante o Processo de Seleção dos candidatos a beneficiários do residencial José Alencar.

Art. 2º As comprovações de residência serão classificadas em: comprovantes variáveis e comprovantes fixos.

Art. 3º São considerados comprovantes de residência variáveis:

- I. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- II. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- III. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- IV. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, do condomínio ou de financiamento habitacional;
- V. Fatura do cartão de crédito;

- VI. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas correntes ou poupança;
- VII. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- VIII. Extrato do FGTS;
- IX. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículos;
- X. Infração de trânsito.

Art. 4º São considerados comprovantes de residência fixos:

- I. Cópia de comprovante de residência de Maio de 2014 ou período anterior;
- II. Declaração emitida pela unidade de saúde afirmando o referenciamento de atendimento do candidato naquela unidade de saúde há 05 (cinco) anos. No caso do candidato no intervalo de 05 (cinco) anos tenha mudado de endereço deverá apresentar duas declarações dos respectivos endereços pelas unidades de saúde referenciadas (endereço antigo e endereço atual).

Art. 5º Para a validação integral de comprovação de residência pelo período de, 05 (cinco) anos consecutivos no município de Içara/SC, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar pelo menos 01 (um) dos comprovantes variáveis listados ou 01 (um) comprovante fixo listado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 13 de Maio de 2019.

DIEGO DA SILVA VITORASSI
Presidente do CMHIS

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 037/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o parágrafo único, inciso IX do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, c/c com art. 28, II e XIX da Resolução 224/2017 - do Regimento Interno, Resolve:

NOMEAR:

THAIS TEIXEIRA FERNANDES, Brasileira, casada, CPF nº 087.649.349-50 para o Cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 09 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 08 de maio 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ALEXANDRE FERNANDES
Diretor Legislativo

ATO Nº 036/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 33, VI da Lei Orgânica Municipal, c/c com os arts. 21, II e 28, II, VI e XIX, da Resolução nº 224/2017 – Regimento Interno:

Resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora Maristela Gabriel Cardoso Pizzetti, ocupante do cargo de Agente de Apoio, Classe G padrão V, do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, progressão do padrão V para VI, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.609 de junho de 2000, que institui o plano de carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente aos períodos de 01/04/2016 à 31/03/2019, a partir de 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 06 de maio de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ALEXANDRE FERNANDES
Diretor Legislativo

ATO Nº 035/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 33, VI da Lei Orgânica Municipal, c/c com os arts. 21, II e 28, II, VI e XIX, da Resolução nº 224/2017 – Regimento Interno:

Resolve:

Art. 1º - Conceder avanço trienal à servidora Maristela Gabriel Cardoso Pizzetti, ocupante do cargo de Agente de Apoio, Classe G padrão V, do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 003 de 27 de novembro de 1999, referente aos períodos de 01/04/2016 a 31/03/2019, a partir de 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 06 de maio de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ALEXANDRE FERNANDES
Diretor Legislativo

ATO Nº 034/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 33, VI da Lei Orgânica Municipal, c/c com os arts. 21, II e 28, II, VI e XIX, da Resolução nº 224/2017 – Regimento Interno:

Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Sérgio Borges, ocupante do cargo de Advogado, Classe

G, Padrão V, do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, progressão do padrão V para VI, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.609 de junho de 2000, que institui o plano de carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente aos períodos de 20/04/2016 à 19/04/2019, a partir de 01/05/2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 06 de maio de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

ALEXANDRE FERNANDES
Diretor Legislativo